
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços,
NFS-e dá outras providências..”

O Prefeito do Município de Galinhos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Nº 232 16 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Galinhos, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe que tem natureza de obrigação acessória e consiste no documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Secretaria Municipal da Tributação, como objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de parte do contribuinte do Imposto Sobre Serviços.

Art. 2º - As funcionalidades e as obrigações tributárias referentes a NFS-e no município de Galinhos, obedecerão às normas e disposições contidas neste Decreto, demais instrumentos normativos que forem editados pela Secretaria Municipal da Tributação para esse fim, bem como, ao Manual do Usuário que será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Galinhos (<https://www.galinhos.rn.gov.br/>) como parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A emissão da NFS-e somente será disponibilizada após o prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal da Tributação e Finanças, cuja solicitação será formalizada pelo contribuinte por meio eletrônico conforme regulamentação específica a ser editada para esse fim.

§ 1º - O cadastramento de que trata o caput deste artigo formalizar-se-á a partir de 1º de setembro de 2022, para os prestadores inseridos nas atividades contidas no art. 93 da Lei Complementar LEI Nº 232 16 de dezembro de 2003 e suas alterações, e para os demais prestadores de serviços, exceto demais casos que forem definidos em ato da Secretaria Municipal da Tributação.

§ 2º - A partir de 1º de setembro de 2022, os prestadores de serviços descritos no inciso I deste artigo somente poderão emitir a NFS-e.

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2023, a NFS-e será obrigatória para todas as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Contribuinte do município de Galinhos, exceto para aquelas atividades específicas e definidas em ato da Secretaria Municipal da Tributação e Finanças.

Art. 4º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Galinhos”, “Secretaria Municipal da Tributação e Finanças”, “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e” e, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III data e hora da emissão;
- IV indicação de opção do simples nacional, quando for o caso;
- V – indicação de incentivador cultural
- VI - indicação do município onde o serviço foi prestado;
- VII - número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou da empresa, quando for o caso;

VIII - número da anotação de Responsabilidade Técnica da Obra – ART, quando for o caso;
IX - identificação do prestador de serviços, com: a) nome ou razão social; b) nome de fantasia; c) endereço; d) endereço eletrônico; e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; f) inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Galinhos - CMC; g) número de telefone; IX - identificação do tomador de serviços, com: a) nome ou razão social b) endereço; c) endereço eletrônico; d) número de telefone; e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; f) inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Galinhos - CMC, quando neste for estabelecido;
X - discriminação do serviço; XII - valor total da NFS e; XI - discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, XII - código do serviço constante da Lista de Serviços especificadas no artigo 93 do CTM. XV – código do Código Nacional de Atividades Econômicas e Fiscal – CNAE, fiscal; XVI - valor total das deduções se houver; XVII - valor da base de cálculo; XVIII – alíquota do ISS; XVIII - valor do ISS; XIX - indicação da natureza da operação: tributação no Município, tributação fora do município, isenção, imunidade, exigibilidade suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo; XX - indicação do valor da retenção de ISS na fonte, quando for o caso; XXI - número do documento substituído, nos casos de substituição da NFS-e;

§ 1º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo este específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso X do caput deste artigo é opcional para as pessoas físicas.

Art. 5º - O site para a emissão de Nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e o seu respectivo manual será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura de Galinhos (<http://www.galinhos.rn.gov.br/>), com as funcionalidades:

- I - configuração do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- III - envio de NFS-e por e-mail;
- IV - consulta e exploração de NFS-e emitida e recebida;
- V - substituição de RPS por NFS-e;
- VI - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 6º - O site para emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e destina-se às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no território do Município de Galinhos e permite:
I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema; II – à pessoa jurídica responsável a emitir o DAM do ISS retido, referente as NFS-e recebidas; III - as demais pessoas jurídicas tomadoras de serviços consultar informação da NFS-e de serviços tomados; IV - às pessoas físicas autorizadas pelo prestador de serviços emitente de NFS-e a acessar as funcionalidades do sistema.

Art. 7º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) que estarão desobrigados da emissão de NFS-e poderão solicitar à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, autorização para ingresso no sistema de emissão de NFS-e.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças comunicará aos interessados, através de correio eletrônico, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 2º - A opção tratada no caput deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável e não se aplica aos profissionais autônomos, que não poderão emitir NFS-e.

Art. 8 ° - O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha de Segurança que será fornecida pela Secretaria da Tributação através de critérios que serão definidos em ato administrativo próprio.

Art. 9 ° - A utilização da NFS-e fica sujeita à autorização de acesso à Secretaria Municipal da Tributação e Finanças desse município, será emitida por meio eletrônico no programa disponível no endereço eletrônico ><http://www.galinhos.rn.gov.br/><.

§1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§2º - O espelho da NFS-e gerada deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviado por meio eletrônico, por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

Art. 10 ° - Uma vez autorizada a utilização da NFS-e ao contribuinte: I - passa a ser vedada a utilização de notas fiscais impressas, sejam estas de qualquer tipo ou modelo, ressalvada expressa autorização do Secretário Municipal da Tributação; II - fica o contribuinte obrigado a apresentar ao Fisco Municipal as notas fiscais convencionais ainda não utilizadas, na forma regulamentada por ato da Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 11 ° - Mediante requerimento do interessado, o Secretário Municipal da Tributação poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Art. 12 ° - Uma vez emitida a NFS-e fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la em Livro de Registro de Prestadores de Serviços, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

Parágrafo único - A dispensa da escrituração prevista no caput não se estende ao tomador de serviços.

Art. 13 ° - O recolhimento do imposto sobre serviços deverá ser realizado por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido, pelo contribuinte ou responsável, por meio de aplicativo disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Galinhos, ><http://www.galinhos.rn.gov.br/><, conforme a previsão dos **Artigos 87 e seguintes**, Código Tributário Municipal, exceto as situações especiais definidas em regulamento próprio.

Art. 14 ° - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da data de vencimento do imposto. Parágrafo único. Após data de vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 15 ° - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

Parágrafo único - Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16 ° - Situações especiais referentes à NFS-e ou ao RPS, não previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISS serão decididas pelo Secretário Municipal da Tributação, através de instrumento infra legal ou mediante solicitação do interessado em via de processo administrativo.

Art. 17 ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galinhos, 24, Agosto de 2022.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:9C29308B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/08/2022. Edição 2852
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>